

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Aos **13 de março de 2026**, às **13h30min**, em razão dos autos de Recuperação Judicial n.º 1025706-74.2024.8.26.0309 (ESAJ – SP), em que são Recuperandas as sociedades empresárias: PROPEL GLOBAL COMERCIO DE PAPEIS DESCARTÁVEIS LTDA (CNPJ/MF n.º 04.104.365/0001-17), PROLOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA (CNPJ/MF n.º 33.935.793/0001-90), ML ALVARES SERVIÇOS GERAIS LTDA (CNPJ/MF n.º 26.996.509/0001-20) doravante “RECUPERANDAS”, por ordem da Dr. José Guilherme Di Rienzo Marrey, Juiz da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem do Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJS da Comarca de Campinas/SP, conforme edital de convocação constante nas fls. 2.201 dos autos supracitados, compareceram e se reuniram, em Assembleia Geral de Credores, **em continuação à Assembleia Geral de Credores instalada no dia 15 de dezembro de 2025**, conforme ata constante às fls. 2.260-2.275, os credores constantes na lista de presença anexa, encerrada no momento do início dos trabalhos, que integra a presente ata.

Na forma do artigo 37 da Lei n.º 11.101/2005, a presente Assembleia Geral de Credores é presidida por SUZANA VALENZA MANOCCHIO, OAB/PR 30.544, representando a CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada Administradora Judicial, conforme decisão de fls. 1.211-1.217 dos autos desta Recuperação Judicial.

Iniciado o ato, a Presidente da Assembleia informou aos presentes que o ato está sendo gravado em áudio e vídeo, bem como transmitido via *streaming* no *website* youtube.com, no canal da assemblex, ficando a gravação do ato disponível no *link* <https://www.youtube.com/live/VNx9oQcM63k>.

Para fins de esclarecimento aos credores e interessados, a Presidente informou que o quórum de votação será aquele constante na lista de credores do

artigo 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005, considerando as impugnações e habilitações de crédito judiciais já julgadas e eventuais liminares.

Ainda, na forma do artigo 37 da Lei n.º 11.101/2005, a Presidente convocou um dos credores presentes para secretariar a ata, tendo sido nomeado o credor ANIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., representado pelo Dr. Cristhian Marcelo Lamm (OAB/SP 519.212). Outrossim, foram convocados, nominalmente, dois credores de cada classe para assinar como representantes, na forma do §7º, do artigo 37 da Lei n.º 11.101/2005, os quais seguem qualificados ao final.

A Presidente solicitou a exibição do quórum dos presentes, destacando que o ato é em continuação à Assembleia Geral de Credores, instalada em 15/12/2025, suspensa, retomada em 25/02/2026, novamente suspensa, e retomada nesta data.

Considerando que se trata de continuidade do ato já instalado, dispensa-se nova leitura do edital de convocação.

Foram todos os presentes cientificados que a pauta da Assembleia é a votação do Plano Modificativo Consolidado apresentado às fls. 2.354-2.413 do processo recuperacional, bem como eventual constituição de Comitê de Credores.

A Presidente ressaltou, ainda, o disposto no artigo 43<sup>1</sup> da Lei n.º 11.101/2005, realizando a leitura do artigo e solicitando que, se houvesse alguém que se enquadrasse na situação, se identificasse para as anotações correspondentes. Anota-se que não houve qualquer manifestação.

Esclarecidas as formas de solicitação do uso da palavra, ressalvas e manifestações, a Presidente da Assembleia passou a palavra ao Dr. **JORGE**

<sup>1</sup> Art. 43. Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação. Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

**NICOLA JUNIOR**, OAB/SP nº 295.406, advogado das Recuperandas, que fez considerações acerca do processo de recuperação judicial e acerca da negociação realizada pelos credores.

Encerrada a exposição das Recuperandas, a Presidente questionou aos credores se havia algum interessado em fazer o uso da palavra.

A Dra. Caroline da Silva Marques, OAB/MG nº 239.530, representante da credora Papelreira Santa Rita Ltda., manifestou que subsistem diversas dúvidas acerca do Plano de Recuperação Judicial apresentado, especialmente no que se refere à cláusula destinada aos credores fornecedores, notadamente quanto ao marco inicial dos pagamentos. Ademais, questionou o mecanismo de pagamento correspondente a 5% sobre novas compras, bem como a forma de incidência de correção monetária e o prazo previsto para quitação. Ressaltou, ainda, que o Plano não esclarece de maneira suficiente como as Recuperandas pretendem viabilizar a superação da crise econômico-financeira. Ao final, requereu que fosse submetida à deliberação, naquele ato, a possibilidade de nova suspensão da Assembleia, a fim de possibilitar a adequada análise do modificativo apresentado.

Na sequência, o representante das Recuperandas, Dr. Jorge Nicola Junior, OAB/SP nº 295.406, informou que foram realizadas tratativas com todos os credores que estabeleceram contato com as Recuperandas, para eventual negociação. Esclareceu que a forma de amortização destinada aos credores colaboradores ocorrerá de maneira linear, mediante parcelas mensais. Informou, ainda, que o percentual de 5% incidirá sobre o valor da respectiva nota fiscal, destacando que a adesão às condições previstas se dará mediante assinatura de termo de adesão. Acrescentou que a compensação está prevista nos termos do plano a ser votado e que a correção monetária e a taxa de juros passarão a incidir a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Por fim, ressaltou que a previsão de deságio tem por objetivo incentivar os credores que possuam interesse na efetiva recuperação da empresa, especialmente por meio das cláusulas voltadas aos credores colaboradores/fornecedores.

SM  
CL  
JJ  
@  
PO  
WC  
V

Na oportunidade, o Banco Santander (Brasil) S.A., representado por Rayane de Oliveira Soares, OAB/SP nº 462.464, consignou que o prazo disponibilizado para análise do Plano de Recuperação Judicial mostrou-se exíguo, razão pela qual questionou a possibilidade de nova suspensão da Assembleia Geral de Credores.

A presente registrou ressalva quanto ao prazo legal de 90 (noventa) dias previsto no art. 56, §9º, da Lei nº 11.101/2005 e disse que passará a questão à deliberação pelos credores, tal como tem autorizado a jurisprudência, e após, o elastecimento do prazo será informado ao Magistrado para deliberação.

Instado a se manifestar, o advogado das Recuperandas concordou com a proposta de suspensão e indagou qual seria o prazo sugerido pelo Banco Santander (Brasil) S.A., que, por sua vez, propôs nova suspensão da Assembleia Geral de Credores pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias.

Na sequência, o Itaú Unibanco S.A., representado pelo Dr. João Carlos Martins Fogaça, OAB/SP nº 318.988, observou que o prazo legal já se encontra extrapolado e que o aditivo apresentado não promoveu alterações substanciais em relação à classe III, razão pela qual considerou inviável a concessão de nova suspensão. Não obstante, apontou a existência de erro material na cláusula 7.5.1, especificamente quanto à ordem numérica da referida cláusula e das subsequentes. Ademais, suscitou questionamentos acerca da cláusula relativa aos credores financeiros, tendo em vista a ausência de indicação expressa quanto à existência de deságio, forma de pagamento, bem como acerca da incidência de correção monetária e juros em condições eventualmente diferenciadas. Acrescentou que o Plano aparenta indicar a realização de negociações individualizadas com cada credor, circunstância que poderia implicar tratamento desigual entre credores pertencentes à mesma classe, em aparente afronta ao princípio da isonomia entre credores.

Em resposta, o representante das Recuperandas, Dr. Jorge Nicola Junior, esclareceu que não haverá tratamento diferenciado entre credores da

mesma classe, uma vez que cada instituição financeira opera com condições e taxas próprias. Esclareceu, ainda, que o Plano não prevê deságio para os credores financeiros, motivo pelo qual se consignou que eventual formalização ocorrerá por meio de termo de adesão, o qual será posteriormente encaminhado à Administradora Judicial para análise de eventual irregularidade. Informou, ademais, que a forma de pagamento observará as *tranches* disponibilizadas, razão pela qual não seria possível detalhar integralmente tais condições no próprio Plano.

Na sequência, a credora Anin Indústria e Comércio de Papel Ltda., representada por Crísthian Marcelo Lamm, OAB/SP nº 519.212, manifestou interesse em aderir às condições de credor colaborativo, questionando qual seria o prazo previsto para assinatura do respectivo termo de adesão, tendo o advogado das Recuperandas prestado os esclarecimentos pertinentes acerca dos prazos para adesão pelos credores interessados.

A empresa Gtpel Papéis Especiais Ltda., representada por Roberto Vassoler, OAB/SP nº 163.152, informou que não foi previamente contatada pelas Recuperandas e que não lhe foi possível realizar análise minuciosa do Plano de Recuperação Judicial, reputando, assim, pertinente a concessão de nova suspensão. Ademais, questionou, quanto à cláusula destinada aos credores fornecedores, o alcance da expressão “mesmas condições” constante do Plano, por se tratar de termo de caráter abrangente. Indagou, ainda, acerca da distinção entre as categorias “fornecedores” e “colaboradores”.

Em resposta, o representante das Recuperandas esclareceu que os credores colaboradores estão subdivididos em credores financeiros e credores colaboradores fornecedores. Quanto à referência às “mesmas condições”, esclareceu que tal expressão se refere às condições comerciais praticadas anteriormente à data do pedido de recuperação judicial.

Por fim, o credor GGA Produtos Descartáveis Ltda., representado por Vinícius de Pontes Teixeira, OAB/SP nº 500.266, questionou se seu crédito se enquadraria na categoria de credores de pequena monta ou se poderia ser

enquadrado como credor fornecedor. Em resposta, o representante das Recuperandas esclareceu que todos os credores pertencentes às classes II, III ou IV podem enquadrar-se na categoria de fornecedores. Esclareceu, ainda, que os credores cujo crédito seja de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) enquadram-se automaticamente na categoria de credores de pequena monta, ressalvando, contudo, que a adesão a determinadas condições pode depender de avaliação comercial por parte do próprio credor.

O credor ITAU UNIBANCO S.A., representado por JOÃO CARLOS MARTINS FOGAÇA, OAB/SP 318.988, questionou via chat que não localizou a questão do deságio na cláusula. Quanto ao questionamento, o representante das Recuperandas encaminhou nova redação para a ajuste da cláusula 7.5, que passou a constar da seguinte forma: *“A Recuperanda retifica o número das subcláusulas constantes da Cláusula 7.6 – “CREDORES COLABORADORES – AMORTIZAÇÃO ACELERADA”, onde se lê “7.5.1 Credores Financeiros”, leia-se “7.6.1 Credores Financeiros”; Onde se lê “ 7.5.3 Credores Fornecedores”, leia-se “7.6.2 Credores Fornecedores”; Em relação à Cláusula 7.6.1, a Recuperanda pede que conste em ata que o Credor Aderente a esta Cláusula receberá seu crédito pelo valor listado, sem qualquer deságio, observadas as demais condições e premissas estabelecidas na Cláusula de Colaboração.”*

Ato contínuo, o credor PAPELEIRA SANTA RITA LTDA, representado por Caroline da Silva Marques, OAB/MG 239.530, questionou via chat se poderiam *“esclarecer quanto ao prazo para pagamento dos novos pedidos, com relação aos credores fornecedores?”*, o representante das Recuperandas afirmou que os novos prazos devem ser ajustados com a empresa pois é referente a questões comerciais.

Foi então realizada a votação para a suspensão da Assembleia Geral de Credores, devendo os credores responderem a seguinte pergunta: *“Você Aprova A Suspensão da Assembleia para o Dia 27/04/2026 Com Início Às 13h30min e Credenciamento Às 11h30min (horário de Brasília)?”* Votando SIM, para a aprovação; NÃO ou ABSTENÇÃO. Após os esclarecimentos pela Assemblex sobre

o sistema e forma de votação, foi solicitado que os credores que votassem conforme indicado.

Realizada a votação, na forma do art. 42 da Lei 11.101/2005, aprovada a proposta por maioria, o ato foi suspenso até o dia 27/04/2026, às 13h30.

A Presidente exibiu o resultado da votação, que será anexado à presente Ata.

Foi realizada a leitura da ata, que foi aprovada por todos os presentes, e que segue assinada na forma prevista na lei.

A Presidente solicitou a presença de dois credores de cada classe para a assinatura dos trabalhos.

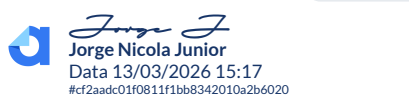
SIGNATÁRIO



Suzana Valenza Manocchio  
Data 13/03/2026 15:20  
#20e208db1f0911f1bb8342010a2b6020

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**  
SUZANA VALENZA MANOCCHIO

SIGNATÁRIO



Jorge Nicola Junior  
Data 13/03/2026 15:17  
#cf2aad01f0811f1bb8342010a2b6020

**PROPEL GLOBAL COMERCIO DE PAPEIS DESCARTÁVEIS LTDA**  
JORGE NICOLA JUNIOR

SIGNATÁRIO



Jorge Nicola Junior  
Data 13/03/2026 15:17  
#cf2aad01f0811f1bb8342010a2b6020

**DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA**

JORGE NICOLA JUNIOR

SIGNATÁRIO



Jorge Nicola Junior  
Data 13/03/2026 15:17  
#cf2aad01f0811f1bb8342010a2b6020

**ERAIS LTDA**

JORGE NICOLA JUNIOR

OAB/SP 295.406

SM  
CL  
JJ  
PO  
WC  
VW

SM  
CL  
JJ  
@  
PO  
WC  
V

**SIGNATÁRIO**  
  
 Secretário Crísthian Marcelo Lamm  
 Data 13/03/2026 15:17  
 #cf21b0e61f0811f1bb8342010a2b6020  
**ANIN DE PAPEL LTDA**  
**CRÍSTHIAN MARCELO LAMM**  
**OAB/SP 519.212**

**CLASSE III**  
**SIGNATÁRIO**  
  
 João Carlos Martins Fogaça  
 Data 13/03/2026 15:18  
 #cf353a221f0811f1bb8342010a2b6020  
**JOÃO CARLOS MARTINS FOGAÇA**

**SIGNATÁRIO**  
  
 Priscila Ortenzi de Oliveira  
 Data 13/03/2026 15:17  
 #cf40859a1f0811f1bb8342010a2b6020  
**PRISCILA ORTENZI DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP 243.299**

**CLASSE III**  
**SIGNATÁRIO**  
  
 Vinicius de Pontes Teixeira  
 Data 13/03/2026 15:19  
 #cf52a9481f0811f1bb8342010a2b6020  
**RTÁVEIS LTDA**  
**VINICIUS DE PONTES TEIXEIRA**  
**OAB/SP 500.266**

**SIGNATÁRIO**  
  
 Welson Coutinho Caetano  
 Data 13/03/2026 15:17  
 #cf49cb9a1f0811f1bb8342010a2b6020  
**A DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**  
**WELSON COUTINHO CAETANO**  
**OAB/SP 151.883**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 17/03/2026 às 16:56, sob o número W41026700052360 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1025706-74.2024.8.26.0309 e código 8RZ0glej.

**RESSALVAS:****BANCO ABC BRASIL S.A., representado por SANDRA C. SEVILHANO DE OLIVEIRA, OAB/SP 118.475:**

“Banco ABC Brasil S.A., ressalva seus direitos de cobrar os avalistas/intervenientes/garantidores solidários/alienantes, dos títulos representativos de seus créditos, ficando ratificadas todas as garantias neles constituídas, independentemente da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, não concordando com qualquer cláusula de eventual suspensão e/ou extinção das ações já ajuizadas, novação, ratificando os termos na íntegra do pedido de objeção já apresentado, e também não concorda com o aditivo apresentado nos autos onde apresentada distinção entre credores da mesma classe, quanto as condições diferenciada de pagamento.”

**BANCO DO BRASIL S/A, representado por RAQUEL APARECIDA FERREIRA FRACALOSSI, inscrita no CPF/MF sob o n.º 311.244.568-64:**

“Prezado administrador judicial, boa tarde. Segue ressalvas do Banco do Brasil S.A. Gentileza consignar em ata: - O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art.49, § 1.º, da lei 11.101/2005. - O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. - A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, §1.º, da Lei 11.101/2005; - Na contabilização das

operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. Atenciosamente, Raquel Aparecida Ferreira Fracalossi”

**BANCO BRADESCO S.A., representado por BÁRBARA ALBERTO RODRIGUES, OAB/SP 446.975:**

“O Banco Bradesco manifesta sua concordância e reforça integralmente os pontos apresentados pelo Dr. João Carlos, representante do Banco Itaú, especialmente no que se refere às considerações acerca da diferenciação atribuída aos denominados credores parceiros.”

**PAPELEIRA SANTA RITA LTDA., representado por CAROLINE DA SILVA MARQUES, OAB/MG 239.530:**

“RESSALVA – PAPELEIRA SANTA RITA LTDA – CREDOR QUIROGRAFÁRIO A credora Papeleira Santa Rita Ltda. requer que seja submetida à votação a suspensão da presente AGC, com redesignação da continuidade da assembleia para data posterior, estando de acordo com o pedido do Banco Santander de 45 (quarenta e cinco) dias, que se mostra prazo suficiente para que os credores tenham condições efetivas de avaliar o plano modificativo apresentado, bem como contatar a recuperanda para esclarecimentos, permitindo análise adequada e exercício consciente do direito de voto. Caso não seja acolhido o adiamento, a credora desde já apresenta objeção ao PRJ, tendo em vista a existência de ilegalidades e violação aos princípios que regem o sistema recuperacional. Na prática, o plano transfere aos credores o principal ônus da reestruturação, condicionando condições mais favoráveis de recebimento à retomada do fornecimento à recuperanda. Caso o credor não volte a fornecer, permanece submetido a deságio de 85%, com início de pagamento apenas após 20 meses da homologação do plano, mediante parcelas mensais durante a recuperação judicial e anuais após seu encerramento. Além disso, o plano não apresenta demonstração concreta de viabilidade econômica, limitando-se essencialmente ao alongamento

de prazos e aplicação de deságios, sem indicação clara de medidas estruturais como aportes de capital, alienação de ativos ou captação de investimentos. Diante da violação aos arts. 47 e 53 da Lei 11.101/2005, da ausência de viabilidade fundamentada e das omissões existentes no plano, a credora manifesta desde já voto contrário à aprovação do PRJ, caso não seja aprovado o adiamento da assembleia para análise adequada pelos credores.”

**ITAU UNIBANCO S.A., representado por JOÃO CARLOS MARTINS FOGAÇA, OAB/SP 318.988:**

“Prezados, boa tarde! Referente à convocação da Assembleia Geral de Credores, feita nos autos da Recuperação Judicial de GRUPO PROPEL, processo nº 1025706-74.2024.8.26.0309, realizada em 13/03/2026, às 13:30 horas. O Banco Itaú Unibanco S/A apresenta suas ressalvas, notadamente em relação às cláusulas ditas nulas do referido plano, quais sejam: 1. Cláusula de liberação dos coobrigados – extensão da novação, visto que tais cláusulas colidem com o teor do art. 49, §1º da LRF e, ainda, a afronta ao art. 59 da LRF; 2. Início de pagamento somente após o trânsito em julgado da decisão que homologar a aprovação do plano; 3. O prazo de carência de 20 meses e prazo de 15 anos que se mostram extremamente desfavorável aos credores. 4. Cláusula de Alienação de ativos e de UPIs sem autorização do juízo que se mostra verdadeiramente genérica e representa risco aos credores; 5. Distinção entre credores da mesma classe, notadamente os credores instituições financeiras, eis que a cláusula 7.5.1 é genérica e não especifica quais as condições de pagamento para quem aderir o plano de aceleração de pagamento, qual deságio, condições de juros, correção monetária, quantidade de parcelas, prazo para pagamento, etc. A aparente “livre negociação” é ilegal e afronta o princípio do par conditio creditorum, notadamente por não especificar qual requisito deve ser atendido pelo credor aderente. A cláusula também é genérica por não demonstrar especificadamente qual o benefício das recuperandas, ou seja, a contrapartida não está devidamente comprovada.”



## GRUPO PROPEL - Continuidade 13/03/2026

## LAUDO DE CREDENCIAMENTO

Campinas-SP, 13/03/2026



## TOTAL GERAL

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	46	19	41.30%
Créditos	24.593.514,54	18.119.705,43	73.68%

## Classe III - Quirografário

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	28	14	50.00%
Créditos	23.579.198,34	17.584.981,17	74.58%

## Classe IV - Microempresa

	Total	Presentes	Percentual Presentes
Credores	18	5	27.78%
Créditos	1.014.316,20	534.724,26	52.72%

## LISTA GERAL DE PRESENTES

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
SOFTYS BRASIL LTDA	PRISCILA ORTENZI DE OLIVEIRA – OAB/SP 243.299	Quirografário	VIRTUAL	178.574,79
INPEL DE PADUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	EVERALDO MAINARDI SUZANO	Quirografário	VIRTUAL	2.941.542,91
<b>Total Geral</b>				<b>18.119.705,43</b>

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
INDUSTRIA PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA.	WALTER MAINARDI SUZANO	Quirografário	VIRTUAL	1.215.584,43
BANCO ABC BRASIL S.A.	SANDRA CRISTINA SEVILHANO DE OLIVEIRA	Quirografário	VIRTUAL	154.181,43
BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	AMANDA FERREIRA COLOMBY, CPF: 528.085.328-30	Quirografário	VIRTUAL	361.008,20
BANCO DO BRASIL S.A.	RAQUEL APARECIDA FERREIRA FRACALLOSSI	Quirografário	VIRTUAL	3.199.047,91
IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	FELIPE SANCHES SANTOS, CPF Nº 345.665.518-57	Quirografário	VIRTUAL	21.071,51
INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	RUBIA YARA REISTENBACH OAB/SC 3765	Quirografário	VIRTUAL	131.697,60
GT PEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	ROBERTO VASSOLER, OAB/SP 163.152	Quirografário	VIRTUAL	1.511.122,70
ITAU UNIBANCO S.A.	JOAO CARLOS MARTINS FOGACA - OAB/SP 318.988	Quirografário	VIRTUAL	1.473.214,04
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	RAYANE DE OLIVEIRA SOARES, INSCRITA NA OAB/SP Nº 462.464	Quirografário	VIRTUAL	5.724.229,96
PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	CAROLINE DA SILVA MARQUES, OAB/MG 239.530	Quirografário	VIRTUAL	262.215,88
ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.	CRISTHIAN MARCELO LAMM, OAB/SP 519.212	Quirografário	VIRTUAL	90.855,00
BANCO BRADESCO S.A.	Bárbara Alberto Rodrigues	Quirografário	VIRTUAL	320.634,81
GGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	VINICIUS DE PONTES TEIXEIRA	Microempresa	VIRTUAL	8.235,57
CITY PAPER INDUSTRIA & COMERCIO DE PAPEL LTDA	WELSON COUTINHO CAETANO	Microempresa	VIRTUAL	419.066,51
UNILIMP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	WELSON COUTINHO CAETANO	Microempresa	VIRTUAL	54.228,00
<b>Total Geral</b>				<b>18.119.705,43</b>

Nome	Procurador	Classe	Participação	Créditos
EBENEZER COMERCIO DE PAPEL E PAPELÃO LTDA	WELSON COUTINHO CAETANO	Microempresa	VIRTUAL	9.596,16
EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA	WELSON COUTINHO CAETANO	Microempresa	VIRTUAL	43.598,02
<b>Total Geral</b>				<b>18.119.705,00</b>



## GRUPO PROPEL - CONTINUIDADE 13/03/2026

### LAUDO DE VOTAÇÃO

Campinas-SP, 13/03/2026

VOCÊ APROVA A SUSPENSÃO DA ASSEMBLEIA PARA O DIA 27/04/2026 COM INÍCIO ÀS 13H30MIN E CREDENCIAMENTO ÀS 11H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)? - OUTROS ASSUNTOS

#### TOTAL GERAL

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	12 (63.16%)	12.641.283,34 (69.77%)
Total NÃO:	7 (36.84%)	5.478.422,09 (30.23%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>19 (100%)</b>	<b>18.119.705,43 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

#### CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	7 (50%)	12.106.559,08 (68.85%)
Total NÃO:	7 (50%)	5.478.422,09 (31.15%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>14 (100%)</b>	<b>17.584.981,17 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

#### CLASSE IV - MICROEMPRESA

	TOTAL DE VOTOS CABEÇA	TOTAL DE VOTOS CRÉDITOS
Total SIM:	5 (100%)	534.724,26 (100%)
Total NÃO:	0 (0%)	0,00 (0%)
<b>Total Considerado:</b>	<b>5 (100%)</b>	<b>534.724,26 (100%)</b>
Abstenções (por voto):	0	0,00
Abstenções (sem voto):	0	0,00

## VOTOS

NOME	PROCURADOR	CLASSE	CRÉDITOS	VOTO
ANIN INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL.	CRISTHIAN MARCELO LAMM, OAB/SP 519.212	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	90.855,00	SIM
BANCO ABC BRASIL S.A.	SANDRA CRISTINA SEVILHANO DE OLIVEIRA	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	154.181,43	NÃO
BANCO BRADESCO S.A.	BÁRBARA ALBERTO RODRIGUES	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	320.634,81	NÃO
BANCO DO BRASIL S.A.	RAQUEL APARECIDA FERREIRA FRACALOSI	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	3.199.047,91	NÃO
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	RAYANE DE OLIVEIRA SOARES, INSCRITA NA OAB/SP Nº 462.464	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	5.724.229,96	SIM
BRASWELL PAPEL E CELULOSE LTDA	AMANDA FERREIRA COLOMBY, CPF: 528.085.328-30	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	361.008,20	SIM
GT PEL PAPEIS ESPECIAIS LTDA	ROBERTO VASSOLER, OAB/SP 163.152	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.511.122,70	SIM
IBERIA INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	FELIPE SANCHES SANTOS, CPF Nº 345.665.518-57	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	21.071,51	NÃO
INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	RUBIA YARA REISTENBACH OAB/SC 3765	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	131.697,60	NÃO
INDUSTRIA PAPELEIRA CIDADE CLIMA LTDA.	WALTER MAINARDI SUZANO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.215.584,43	SIM
INPEL DE PADUA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA	EVERALDO MAINARDI SUZANO	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	2.941.542,91	SIM
ITAU UNIBANCO S.A.	JOAO CARLOS MARTINS FOGACA - OAB/SP 318.988	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	1.473.214,04	NÃO
PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	CAROLINE DA SILVA MARQUES, OAB/MG 239.530	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	262.215,88	SIM
SOFTYS BRASIL LTDA	PRISCILA ORTENZI DE OLIVEIRA - OAB/SP 243.299	CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	178.574,79	NÃO
CITY PAPER INDUSTRIA & COMERCIO DE PAPEL LTDA	WELSON COUTINHO CAETANO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	419.066,51	SIM
EBENEZER COMERCIO DE PAPEL E PAPELAO LTDA	WELSON COUTINHO CAETANO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	9.596,16	SIM
EVOLUCAO COMERCIO DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA	WELSON COUTINHO CAETANO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	43.598,02	SIM
GGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	VINICIUS DE PONTES TEIXEIRA	CLASSE IV - MICROEMPRESA	8.235,57	SIM

SM  
OL

JJ  
@

DO  
WC  
ZV

UNLIMP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	WELSON COUTINHO CAETANO	CLASSE IV - MICROEMPRESA	54.228,00	SIM
--	-------------------------	--------------------------	-----------	-----



JUSTIFICATIVAS DE VOTO

Nenhuma justificativa de voto registrada para esta enquete.

SM  
OL  
JJ  
@  
PO  
WC  
ZV